



*Entidade Adjudicante* | Direção Cultural de Marinha

*Número Processo Despesa* | 3025002463

*Procedimento* | Ajuste Direto

*Objeto do Contrato* | Fornecimento de Projetores Iluminação LED

---

## CONTRATO N.º40

---

## ÍNDICE

|                                                                       |          |
|-----------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>PARTE I .....</b>                                                  | <b>2</b> |
| FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO .....         | 2        |
| INTERVENIENTES NO ATO: .....                                          | 2        |
| DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO .....                                         | 2        |
| IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO .....    | 2        |
| DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO: .....    | 2        |
| DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ..... | 2        |
| DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA .....                                 | 3        |
| <b>PARTE II .....</b>                                                 | <b>3</b> |
| CLÁUSULAS CONTRATUAIS .....                                           | 3        |
| Cláusula 1. <sup>a</sup>   OBJETO DO CONTRATO .....                   | 3        |
| Cláusula 2. <sup>a</sup>   CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA .....   | 3        |
| Cláusula 3. <sup>a</sup>   PRAZO DE FORNECIMENTO .....                | 3        |
| Cláusula 4. <sup>a</sup>   PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....       | 3        |
| Cláusula 5. <sup>a</sup>   CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....         | 4        |
| Cláusula 6. <sup>a</sup>   CAUÇÃO .....                               | 4        |
| Cláusula 7. <sup>a</sup>   ENCARGOS ORÇAMENTAIS .....                 | 4        |
| Cláusula 8. <sup>a</sup>   GESTOR DE CONTRATO .....                   | 4        |
| Cláusula 9. <sup>a</sup>   PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO .....        | 5        |
| Cláusula 10. <sup>a</sup>   PROTEÇÃO DE DADOS .....                   | 5        |
| Cláusula 11. <sup>a</sup>   DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE ..... | 5        |

## PARTE I

### FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

#### INTERVENIENTES NO ATO:

Entre o Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Direção Cultural de Marinha, NIF 600012662, com sede em Praça do Império 1400-206 Lisboa, representado neste ato pelo Diretor Cultural de Marinha, o Vice-almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro nos termos da competência subdelegada, conjugada com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por primeiro outorgante,

e

A sociedade comercial ELETROREQUETIM - Distribuição de Material Elétrico S.A., com sede em Quinta da Malagueira, EN4 em Arraiolos e o capital social de 570.405,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Arraiolos sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 505001764, representada neste ato por Margarida Clotilde Mendonça Barreto Estevam Requetim, Presidente, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.

#### DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Fornecimento de Projetores Iluminação LED– 3025002463

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO

Ajuste Direto, ao abrigo do artigo 20º nº 1, al. d) do CCP.

#### DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 10 de março de 2025, do Vice-almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro, nos termos da competência subdelegada, conjugada com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

#### DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 25 de março de 2025, do Vice-almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro, nos termos da competência subdelegada, conjugada com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

## DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA

Despacho de 25 de março de 2025, do Vice-almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro, nos termos da competência subdelegada, conjugada com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

## PARTE II

### CLÁUSULAS CONTRATUAIS

#### Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Projetores Iluminação LED.

#### Cláusula 2.ª | CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
  - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
  - d. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

#### Cláusula 3.ª | PRAZO DE FORNECIMENTO

1. O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do segundo outorgante.
2. O Segundo outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro outorgante os bens objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos que constam das peças procedimentais e da proposta apresentada.

#### Cláusula 4.ª | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é de 18.985,05 €, em que 15.435,00 € corresponde ao valor do fornecimento, e 3 553,05€ ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação, ou seja, com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 2 da presente cláusula.

5. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
6. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

### **Cláusula 5.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
  - a. Submeter um requerimento ao primeiro outorgante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
  - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
  - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.

### **Cláusula 6.ª | CAUÇÃO**

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

### **Cláusula 7.ª | ENCARGOS ORÇAMENTAIS**

1. O encargo previsto para o ano económico de 2025 é 18.985,05€, em que 15.435,00€ corresponde ao valor do fornecimento, e 3 553,05€ ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Marinha Portuguesa, sob a rubrica orçamental com a classificação económica D.02.01.21– Fornecimento de Projetores Iluminação LED, com o n.º de compromisso 3025602167.

### **Cláusula 8.ª | GESTOR DE CONTRATO**

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e atento o Despacho de designação do Vice-almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro exarado na proposta de autorização da despesa e adoção do presente procedimento, a gestão do presente contrato é da responsabilidade XXXXXXXXXX

**Cláusula 9.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua assinatura.
2. O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações, não podendo qualquer fornecimento ultrapassar o preço contratual ou as quantidades máximas fixadas no Caderno de Encargos e na Proposta.

**Cláusula 10.ª | PROTEÇÃO DE DADOS**

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
  - a. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - b. Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
  - c. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
  - d. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
  - e. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

**Cláusula 11.ª | DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE**

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.
2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção de Abastecimento e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Edgar Marcos de Bastos Ribeiro

Margarida Clotilde Mendonça Barreto  
Estevam Requetim

Vice-almirante

Presidente



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

**Pedido de Compra nº 330408450**  
**Data: 2025-03-18**

Entidade Requisitante:  
Museu de Marinha  
Praça do Império  
1400-206 Lisboa

NIF: 600012662

N.º Fornecedor: 270349  
ELECTROREQUETIM - DISTRIBUIÇÃO DE  
MATERIAL ELÉCTRICO, S.A.  
QUINTA DA MALAGUEIRA, APARTADO 50  
7040-132 ARRAIOLOS

NIF: 505001764  
Tel: 266490170 Fax: 266490179  
E-mail: [electrorequetim@mail.telepac.pt](mailto:electrorequetim@mail.telepac.pt)

**Número do Processo de Despesa (NPD): 3025002463**

O número do pedido de compra e as informações constantes no campo de observações devem constar em todos os documentos de entrega e embalagens que origine.

| Item  | Cód.Art./Serv. | Descrição do Artigo/Serviço     |                | Tipo de Avaliação | Qtd | Unid.Forn. | Valor( EUR ) |
|-------|----------------|---------------------------------|----------------|-------------------|-----|------------|--------------|
|       |                | Prazo Entrega                   | Preço Liq./por |                   |     |            |              |
| 00010 | 5975GN0000001  | MATERIAL ELÉCTRICO E ACESSÓRIOS |                |                   | 26  | EA         |              |
|       |                | 21 dias                         | 390,00/1 EA    |                   |     |            | 10.140,00    |
|       |                | IVA 23%                         |                |                   |     |            | 2.332,20     |

Data de remessa: 03-04-2025

**Observações:**

Projetor de Iluminação LED  
FL H M LUM V 500W 730 SYM R90

Conforme ORÇ 306/2025 de 21/01/2025

EDOC\_0339\_CENTR\_OUTRAS\_25

Nº Compromisso/Item/Ano: 3025602167/001/2025



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Número do Processo de Despesa(NPD)  
Pedido de Compra nº 330408450  
Data: 2025-03-18

| Item  | Cód.Art./Serv. | Descrição do Artigo/Serviço     | Prazo Entrega | Preço Liq./por | Tipo de Avaliação | Qtd | Unid.Forn. | Valor( EUR ) |
|-------|----------------|---------------------------------|---------------|----------------|-------------------|-----|------------|--------------|
| 00020 | 5975GN0000001  | MATERIAL ELÉCTRICO E ACESSÓRIOS | 21 dias       | 170,00/1 EA    |                   | 26  | EA         | 4.420,00     |
|       |                | IVA 23%                         |               |                |                   |     |            | 1.016,60     |

Data de remessa: 03-04-2025

**Observações:**

Fonte de Alimentação

FL H M POWER SUPPLY V 500W

Nº Compromisso/Item/Ano: 3025602167/001/2025

|       |               |                                 |         |            |  |    |    |        |
|-------|---------------|---------------------------------|---------|------------|--|----|----|--------|
| 00030 | 5975GN0000001 | MATERIAL ELÉCTRICO E ACESSÓRIOS | 21 dias | 62,50/1 EA |  | 14 | EA | 875,00 |
|       |               | IVA 23%                         |         |            |  |    |    | 201,25 |

Data de remessa: 03-04-2025

**Observações:**

rojetor de Iluminação LED

FL H M LUM V 500W 730 SYM R90

Conforme ORÇ 306/2025 de 21/01/2025

EDOC\_0339\_CENTR\_OUTRAS\_25

Nº Compromisso/Item/Ano: 3025602167/001/2025

|                      |           |
|----------------------|-----------|
| Total Líquido        | 15.435,00 |
| IVA 23%              | 3.550,05  |
| Total Líquido c/ IVA | 18.985,05 |



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

*Número do Processo de Despesa(NPD)*  
*Pedido de Compra nº* **330408450**  
*Data:* **2025-03-18**

---

---